



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 3254/06
INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A APLICABILIDADE DO
ARTIGO 96, INCISO VI DO DECRETO-LEI Nº 09-A,
ANTE OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
VIGENTES
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 35/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2007, na forma dos artigos 84 e 85 do seu Regimento Interno, conhecendo da consulta formulada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

A reforma do militar estadual decorrente de julgamento em sede de Conselho de Disciplina, prevista no inciso VI do artigo 96 do Decreto-Lei nº 09-A/82 apresenta-se compatível com o ordenamento constitucional em vigor.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); os



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro designado para assinar
a Decisão, subsidiariamente, nos
termos do artigo 38, IV, “b”,
do Regimento Interno do Supremo
Tribunal Federal

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO